



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO
Casa "João Batista Antunes de Lima"
C.G.C. (M.F.) n.º 01.635.617/0001-46
SOSSEGO - PB

Lei n.º 010 de 29 de março de 1999.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e toma outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do artigo 29, inciso V, e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - A Atual remuneração do Prefeito Municipal de Sossego, composta de subsídio e representação, será transformada em parcela única, passando a denominar-se subsídio, sendo fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Atual remuneração do Vice-Prefeito, composta de subsídio e representação, será transformada em parcela única passando a denominar-se subsídio, sendo fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A atual remuneração dos Secretários Municipais, composta de vencimento, representação de atividade especial, será transformada em parcela única, passando a denominar-se subsídio, sendo fixado em 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata a seguinte Lei serão revisados anualmente, na mesma data e índice da revisão geral dos subsídios dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sossego, 29 de março de 1999

JOSENILDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
- PRESIDENTE -

Maria Madalena dos S. Monteiro
Vice-Presidente

Marcos A. A. de Oliveira
1º Secretário

Antônio Souto Costa
2º Secretário